



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 CEP. 85.548-000 - Honório Serpa -
Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EDITAL CREDENCIAMENTO

10/2025

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA/PR

OBJETO

CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E MANUTENÇÕES PREDIAIS, DIVIDIDOS POR LOTES, CONFORME TABELA SINAPI VIGENTE, NOS IMÓVEIS E ESPAÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA - PR. A PRESTAÇÃO SERÁ REALIZADA DE FORMA CONTINUADA E/OU FRACIONADA, CONFORME A NECESSIDADE DOS DEPARTAMENTOS SOLICITANTES.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais).

DATA DE CREDENCIAMENTO

Dia 09/09/2025 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

CREDENCIAMENTO

MODO DE DISPUTA:

CHAMAMENTO PÚBLICO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Não se aplica

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	3
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	6
6. DA FASE DE JULGAMENTO	6
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	7
8. DOS RECURSOS	8
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	9
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	11
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	13

EDITAL

MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10/2025

(Processo Administrativo nº52/2025)

Torna-se público que o Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 924.24824.444/0001-42, Honório Serpa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor João Carlos Garbin, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 960.433.779-34 por meio do Departamento de Licitações, sediado na Rua Elpídio dos Santos, nº 541, realizará CHAMAMENTO PÚBLICO, na modalidade CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é **Credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de construção civil e manutenções prediais, divididos por lotes, no Município de Honório Serpa – PR, com valores unitários definidos conforme a Tabela SINAPI vigente. A prestação será realizada de forma continuada e/ou fracionada, conforme a necessidade dos departamentos solicitantes, respeitando as condições técnicas, operacionais e legais previstas neste instrumento.**

1.1. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inciso I do art. 3º, do Decreto nº 11.878, de 2024.

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. *peçoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. O envelope nº 1, contendo a Documentação de Credenciamento, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO (HABILITAÇÃO)
PROPONENTE: _____**

3.2. O envelope Documentação de Habilitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de eliminação automática da proponente, 01 (uma) via original ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pela Comissão de Licitações ou ainda publicação em órgão de Imprensa oficial dos documentos constantes no item 8 do termo de referência.

3.3. **Além da Documentação supra-citada, o credenciado deverá incluir no envelope a solicitação de credenciamento conforme ANEXO (II).**

3.4. O envelope nº 2, contendo a proposta, deverá ser entregue no local indicado no preâmbulo deste edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 10/2025**

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE SERVIÇOS PROPONENTE: _____

3.5. A proposta de serviços deverá estar contida no Envelope nº 2, devidamente assinada pelo proponente ou seu representante legal, em papel timbrado, redigida em idioma nacional de forma clara, sem emendas, não podendo conter erros rasuras ou entrelinhas, sob pena de desclassificação, em que constará:

3.5.1. **Especificação clara e detalhada dos serviços ofertados**, valores, quantidades, e prazos, com indicação do número deste edital. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado, observando-se o quantitativo de cotação de quantidade e o preço máximo unitário e total, validade da proposta mínima de 60 (sessenta) dias, conforme descrito no Anexo II.

3.5.2. O quantitativo e os valores estipulados na proposta deverão ser exatamente idênticos ao objeto descrito na tabela 01 do termo de referência, não podendo haver supressão de serviços relacionados, nem aumento e diminuição do quantitativo.

3.6. **Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas tendo em vista se tratar de um processo de credenciamento.**

3.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

3.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

3.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

3.10. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.11. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.12. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.13. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.13.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

- 3.13.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 3.13.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 3.13.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.14. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.15. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.16. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 3.17. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

5. DA FASE DE JULGAMENTO

5.1. A Comissão de Licitação divulgará o resultado do processo em até 48 horas após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

5.1.1. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.2.1. contiver vícios insanáveis;

5.2.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

5.2.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.2.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.2.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

5.3. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

5.3.1. A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

5.3.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

5.3.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

5.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.4.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.5. **O presente credenciamento é composto a de 03 (três) Fases explicitadas seguir:**

5.5.1. 1ª Fase: Recebimento da Documentação da Habilitação e Proposta;

5.5.2. 2ª Fase: Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta;

5.5.3. 3ª Fase: Demais formalidades legais pertinentes a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

5.6. A 1ª Fase - Recebimento da Documentação da Habilitação (Envelope 01) e Proposta (Envelope 02): Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a abertura dos envelopes e conferência da documentação e proposta.

5.7. A 2ª Fase – Análise Técnica da Documentação da Habilitação e Proposta: Será de responsabilidade da Comissão Permanente de Licitação a análise da documentação e proposta, deferindo ou indeferindo o Credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para publicação do deferimento ou indeferimento o credenciamento dos interessados, de acordo com as exigências legais, e emitindo parecer definitivo para divulgação no prazo de 03 (três) dias úteis.

5.8. A 3ª Fase – Demais formalidades legais pertinentes a Lei nº 14.133/2021 e alterações: Com o parecer definitivo da Comissão Permanente de Licitação será desencadeado demais procedimentos legais até a efetivação do Termo de Adesão ao Credenciamento.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação, deverão estar dentro do envelope correspondente e poderão ser apresentados em original ou por cópia, que poderá ser autenticada pela comissão a qualquer tempo, desde que se apresente o original.

6.3. *O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

6.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

6.4.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

6.4.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

6.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7. DOS RECURSOS

7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

7.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

7.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

7.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

7.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

7.4. Os recursos deverão ser encaminhados via protocolo da prefeitura municipal

7.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.honorioserpa.pr.gov.br/portal-da-transperencia .

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

8.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

8.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

8.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

8.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

8.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

8.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

8.1.5. fraudar a licitação

8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

8.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

8.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

8.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

8.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

8.2.1. advertência;

8.2.2. multa;

8.2.3. impedimento de licitar e contratar e

8.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (T) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

8.4.1. Para as infrações previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.

8.4.2. Para as infrações previstas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.

8.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7 e 8.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

8.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 8.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

9.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

9.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: via email pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

9.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência INDETERMINADO, podendo ser cancelado a qualquer tempo.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no portal de transparência do Município.

13.2. Após a HOMOLOGAÇÃO do processo de credenciamento, a empresa será convocada para assinar o Termo de Adesão ao Credenciamento em até 5 (cinco) dias úteis sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://honorioserpa.pr.gov.br/portal-da-transparencia> .

13.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.12.1.2. ANEXO II – Solicitação de Credenciamento

13.12.1.3. ANEXO III– MINUTA DO CONTRATO;

13.12.1.4. ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Honório Serpa – PR, 18 de Agosto de 2025

JOÃO CARLOS GARBIN

Prefeito Municipal

ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
(Papel timbrado da empresa)
À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Credenciamento Nº 10/2025

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Honório Serpa

A empresa, _____, CNPJ nº _____,
Inscrição Estadual nº _____, neste ato representado por
_____, portador (a) do CPF nº _____ e do RG nº

_____, vem requerer o Credenciamento, objeto do **Credenciamento Nº xxx/2025**, para atender o Município de Honório Serpa, apresentamos a documentação exigida no Edital a fim de submetê-la ao exame da Comissão Permanente de Licitações.

Declaramos estar de acordo com os valores constantes da Tabela dos serviços ofertados e do contido na Minuta de Termo de Adesão ao Credenciamento vinculado a este Edital.

Informamos como segue, o endereço para atendimento aos serviços propostos e a conta bancária para futuros pagamentos:

Endereço: Rua/nº/Referência/Bairro/Complementos/CEP/Fone/Fax/Email Conta
bancária: Banco/Agência/Conta corrente.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

Honório Serpa – PR , _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa e carimbo com CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS – LICITAÇÃO



MUNICIPIO DE HONÓRIO SERPA

(Processo Administrativo nº52/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM
ENTRE SI, POR INTERMÉDIO DO MUNICIPIO DE
HONÓRIO SERPA (A) E
.....

O Município de Honório Serpa, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 924.24824.444/0001-42, sediado na Rua Elpídio dos Santos, nº 2441, Honório Serpa, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Senhor João Carlos Garbin**, brasileiro, casado, Professor, inscrito no CPF sob o nº 960.433.779-34, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), *inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na*, doravante designado CONTRATADO, *neste ato representado(a) por* (nome e função no contratado), *conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Chamamento Público/inexigibilidade de licitação. .../...*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

14. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a contratação de **Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de construção civil e manutenções prediais, divididos por lotes, conforme Tabela SINAPI vigente, nos imóveis e espaços públicos do Município de Honório Serpa – PR. A prestação será realizada de forma continuada e/ou fracionada, conforme a necessidade dos departamentos solicitantes.**

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

14.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 14.1.1. O Termo de Referência;
- 14.1.2. O Edital da Licitação;
- 14.1.3. A Proposta do contratado;
- 14.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

15. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

15.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

16. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

16.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

17. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

17.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

18. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

18.1. *O valor total da contratação é de R\$...... (.....)*

18.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

18.3. *O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.*

19. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

19.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

20. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

20.1. O reajuste ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

21. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

21.1. São obrigações do Contratante:

21.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

21.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

21.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

21.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

21.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

21.10.1. A Administração terá o prazo de 30(*TRINTA*) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias.

21.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

21.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

22. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

22.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando,

22.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

22.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

22.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

22.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

22.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

22.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

22.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

22.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

22.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

22.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

22.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

22.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

22.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

22.17. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

22.18. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

22.19. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

22.20. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*

22.21. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

23. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

23.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

24. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

24.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

24.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. moratória de 0,5% (Zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (Dez) dias;
2. *moratória de 0,5% (Zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 100% por cento, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
3. compensatória de 10 % (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

24.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

24.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (Sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

24.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

24.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

24.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

24.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

25. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

25.1. *O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

25.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

25.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- e
- b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

25.2.2. *O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.*

25.2.3. *A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.*

25.2.4. *Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.*

25.3. *O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.*

25.3.1. *Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.*

25.3.2. *A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.*

25.3.2.1. *Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.*

25.4. *O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:*

- 25.4.1. *Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;*
- 25.4.2. *Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;*
- 25.4.3. *Indenizações e multas.*

25.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

26. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

26.2. *A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.*

27. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

27.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

28. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

28.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

28.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

28.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

29. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

29.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

30. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

30.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Coronel Vivida – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Honório Serpa – PR , [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO IV
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº: XX/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XX/2025
INEXIGIBILIDADE Nº: XX/2025

TERMO DE CREDECIAMENTO DE @objeto Edital DA TABELA DO MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA- PR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA- PR, E A EMPRESA @razaoSocialFornecedor CNPJ: @cpfCNPJFornecedor Aos @dataAtualPorExtenso.

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Elpidio dos Santos, 541 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº: 95.545.444/0001-42 nesse ato representado pelo Prefeito Municipal João Carlos Garbin, portador de CPF nº 960.433.779-34, residente e domiciliado nesta cidade, no final assinado.

CONTRATADO: @razaoSocialFornecedor, a empresa inscrita no CNPJ sob nº @cpfCNPJFornecedor localizada na rua @endereçoLogradouroFornecedor, @endereçoNumeroFornecedor, @endereçoBairroFornecedor, na cidade de @endereçoCidadeFornecedor CEP: @endereçoCEPFornecedor neste ato representada por @nomeRepresentanteFornecedor portador do CPF: @cpfRepresentanteFornecedor doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, pactuam o presente contrato, firmado nos termo do edital acima em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto @objetoEdital

CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente Termo de Credenciamento é firmado através do Edital de PROCESSO LICITATÓRIO Nº: @numeroProcesso, INEXIGIBILIDADE Nº: @numeroInexigibilidade, CREDENCIAMENTO Nº: @numeroCredenciamento, bem como de seu respectivo termo de referência, que passa a fazer parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição.

2.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observando os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. @tabelaContrato

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

4.1 - Os valores não serão reajustados conforme o termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O pagamento será realizado conforme informado em edital e termo de referência.

5.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de nota fiscal, devidamente assinada pelo responsável da Secretaria Municipal solicitante.

5.4. Se, por qualquer motivo alheio à vontade da CONTRATANTE, for paralisada a prestação de serviços, o período remanescente não gerará obrigação de pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste termo de credenciamento serão informadas no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO.

7.1 - O presente termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, com a anuência da credenciada, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Constituem motivos para rescisão do termo de credenciamento:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da prestação dos serviços;

8.1.4. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;

8.1.5. A paralisação do serviço, sem justa causa ou prévia comunicação a CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste termo de credenciamento;

a) a decretação de falência;

b) a dissolução da CONTRATADA;

c) a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato;

d) Razões de interesse público, desde que notificada a CONTRATADA com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O credenciado incorrerá em multa, quando houver o descumprimento do objeto do termo de credenciamento, no valor equivalente a 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta para cada infração, sem prejuízo de outras penalidades legais aplicáveis.

9.2. Ao credenciado, será aplicada penalidades de:

a) advertência;

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar com a administração pública; rescisão do contrato nas hipóteses permitidas legalmente;

d) retenção dos créditos decorrentes do termo de credenciamento até o limite dos prejuízos causados à administração Pública Municipal.

9.3. O credenciado incorrerá nas mesmas penas previstas nas alíneas “c” e “d” da Cláusula Nona, se:

a) sofrer condenação definitiva por praticar meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticar atos ilícitos, entre eles, a litigância de má-fé;

c) demonstrar inidoneidade para contratar com a PREFEITURA em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. Na hipótese da caracterização da litigância de má-fé, a Prefeitura Municipal, independentemente da ação judicial competente, aplicará, imediatamente, após a constatação do fato, penalidade de suspensão ao CONTRATADO, do direito de participar das licitações promovidas pela PREFEITURA, pelo prazo de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. O CREDENCIADO não poderá cobrar qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

10.2. Obriga-se a colocar à disposição do Município de HONÓRIO SERPA, os serviços que se compromete a realizar.

10.3. Os serviços serão realizados conforme informações e demais exigências do TERMO DE REFERENCIA.

a) Manter a qualidade na prestação de serviços;

- b) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município de HONÓRIO SERPA.

10.5. São ainda obrigações dos prestadores de serviços ao Município de HONÓRIO SERPA:

- a) Informar ao Município de HONÓRIO SERPA eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas.
- b) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- c) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- d) Permitir o acesso dos supervisores das Secretarias Municipais para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços especializados do termo de credenciamento.
- e) Manter, durante todo o termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Assumir total responsabilidade com os serviços especificados no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O credenciado deverá manter preposto, aceito pela Administração do Município de HONÓRIO SERPA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei Federal nº: 14.133/21 e demais legislação vigente aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1 - Este termo de credenciamento poderá ser alterado, nos casos previstos pela Lei Federal nº: 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Vivida – PR , como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente termo de credenciamento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2. Para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 02 (duas) cópias de igual teor, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes Contratantes que a tudo assistiram.

HONÓRIO SERPA,

@dataAtualPorExtenso

Pela CONTRATANTE

João Carlos Garbin

Prefeito Municipal Contratante Município de HONÓRIO SERPA - PR

Pela CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA



MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas especializadas para a execução de serviços de construção civil e manutenções prediais, divididos por lotes, em imóveis e espaços públicos do Município de Honório Serpa – PR, conforme descrições técnicas constantes neste instrumento e com base nos preços unitários da Tabela SINAPI (versão com desoneração) vigente à época da execução dos serviços.

1.2. A prestação dos serviços será realizada de forma continuada e/ou fracionada, conforme demanda dos Departamentos Municipais, mediante solicitação formal da administração, observando-se a ordem de rodízio entre as empresas credenciadas por lote, a disponibilidade técnica e a complexidade da execução, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Preliminares e Administração da Obra	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Serviços de Movimento de Terra, Drenagem e Águas Pluviais	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	Serviços de Fundações	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Serviços de Estruturas	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
5	Serviços de Alvenaria, Divisórias, Muros e Fechos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
6	Serviços de Cobertura	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
7	Serviços de Iluminação pública, postes padrões, transformadores e demais	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00



Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
	serviços que SEJAM necessários profissionais com CREA ou CFT				
8	Serviços de Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação.	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
9	Serviços de Instalações Hidrossanitárias, Gás GLP, Incêndio e Aparelhos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10	Serviços de Revestimentos de Paredes e Pisos, Impermeabilização, Pinturas e Argamassas	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11	Serviços de Pavimentação, Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
12	Serviços Diversos: Limpeza, Ensaios Tecnológicos, Equipamentos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 1.300.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns)**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. Os serviços contratados são enquadrados como serviços de natureza continuada e/ou fracionada, tendo em vista que a execução de obras, reparos, reformas e manutenções em edificações e espaços públicos ocorre de forma constante e variável ao longo do exercício, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a Administração, conforme análise constante no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.5. O prazo de vigência do credenciamento é indeterminado, ou até que o mesmo seja encerrado, quanto ao prazo de vigência da contratação é de **12(doze)** meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 no item N° 21, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. *A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.*

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. *Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:*

4.1.1 Adotar práticas sustentáveis, como o descarte adequado de resíduos (óleos, baterias, pneus etc.), em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.1.2 Critérios de sustentabilidade e mitigação de impactos ambientais descritos no ETP, anexo a este Termo de Referência.

5. Subcontratação

5.1. *Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.*

Garantia da contratação

5.2. *Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.*

Vistoria

5.3. *Não será exigida vistoria prévia nos locais de execução dos serviços para fins de habilitação no credenciamento. Todavia, a Administração poderá, quando da contratação ou da execução de cada serviço, solicitar a visita técnica de avaliação, se julgar necessário, com o devido registro em ata.*

5.4. *Todo serviço a ser executado deverá ser formalmente solicitado e previamente aprovado pelo Departamento de Engenharia do Município, com avaliação e parecer do Técnico de Segurança do Trabalho, que atuarão de forma conjunta na fiscalização da execução, em parceria com o departamento demandante onde o serviço será realizado.*

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. *A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:*

6.1.1 Início da execução do objeto: *24 Horas após a emissão da ordem de serviço.*

6.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

6.3. O Município de Honório Serpa solicitará os serviços de forma parcelada, sempre que houver necessidade, sendo que não há quantidade mínima a ser solicitada. Assim as empresas contratadas deverão, sempre que solicitadas, prestarem os serviços, independentemente da quantidade de horas de serviços solicitados;

6.4. As empresas contratadas deverão realizar os serviços solicitados em até 24 (Vinte e quatro) horas da solicitação formal do Departamento de Engenharia.

6.5. O requerimento mencionado no subitem anterior deverá conter as seguintes informações:

6.5.1 *Identificação do Departamento Interessado;*

6.5.2 *Identificação do prédio ou local;*

6.5.3 *Local onde serão realizados os serviços;*



6.5.4 *Assinatura do Diretor do Departamento de Engenharia ou de servidor indicado expressamente pelo mesmo;*

6.5.5 *Descrição dos serviços a serem executados, conforme a TABELA SINAPI, site SECID.*

6.6. As empresas licitantes devem negar-se a prestação dos serviços caso estes sejam solicitados sem a elaboração do requerimento e as informações previstas no subitem 5.5.

6.7. O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias após a dias após a liquidação da Despesa, com apresentação da respectiva nota fiscal.

6.8. A recusa fundamentada neste subitem não gera responsabilidade ou penalização para a empresa vencedora do certame.

6.9. O não cumprimento do disposto neste item enseja a nulidade da contratação e responsabilização do ordenador de despesa por improbidade administrativa.

6.10. A realização dos serviços pelas empresas credenciadas, sem a prévia elaboração do requerimento configura a concorrência da empresa para a nulidade do ato, configurando a má-fé da contratação, possibilitando a anulação de eventual nota de empenho emitida e o não pagamento dos objetos, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis para aplicação das penalidades previstas na Lei 12.846/2013.

6.11. As solicitações deverão ser carimbadas e assinadas pelo fiscal de contrato e gestor do Departamento, para fins de recebimento definitivo dos objetos.

6.12. As empresas credenciadas não poderão terceirizar os serviços.

6.13. As peças, materiais e acessórios deverão ser fornecidos pela administração ao credenciado.

6.14. No momento da solicitação o Departamento de Engenharia deverá verificar qual empresa está habilitada para a prestação dos serviços, devendo respeitar rigorosamente o rodizio dos prestadores habilitados e credenciados junto ao Município.

6.15. A cobrança da mão de obra será com base no preço indicado na tabela SINAPI da SECID e acatado pelo credenciado por intermédio do Contrato.

6.16. A contratada deverá possuir ferramental mínimo e apresentar ao Técnico de Segurança do Trabalho os certificados exigidos (NR10, NR35 ou outros), somente podendo iniciar após liberação formal.

6.17. Os serviços de mão de obra preventiva e corretiva serão executados no local indicado na Requisição/Ordem de Serviço. Os custos de deslocamento, bem como todas as demais despesas relacionadas à mão de obra, materiais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços, serão de responsabilidade da Contratada.

6.18. Toda prestação de serviços ocorrerá somente após a emissão da requisição/ordem de serviços, cabendo a contratada a obrigação de entregar o serviço/ou obra em perfeitas condições de funcionamento, realizando tais serviços com pessoal qualificado, mediante emprego da técnica e ferramental adequados.

6.19. Executar fielmente e dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhes forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e eventuais complementações da contratante, conforme contrato e ordem de serviços, bem como executar o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário para a perfeita execução dos serviços;

6.20. As empresas credenciadas deverão ter sede localizada em um raio de até 40 (Quarenta) quilômetros da sede do Município de Honório Serpa-PR.

6.21. Realizar os serviços de inspeção de qualidade dos materiais fornecidas e dos serviços a serem executados, conforme orientação do fabricante;

6.22. A Contratada deverá oferecer garantia plena e total dos serviços contra qualquer problema eventual, pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses, excluindo-se casos de sabotagem, má operação ou acidente ou evento atmosférico;



6.23. A Contratada deverá reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, de forma prioritária e exclusivamente por sua conta e risco, total ou parcialmente, quaisquer serviços executados que apresentem vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou que sejam recusados pelo Município, desde que decorram de sua culpa, inclusive pelo uso inadequado de mão de obra, acessórios ou materiais. Tal fato não poderá ser utilizado como justificativa para qualquer cobrança adicional, independentemente de os serviços já terem sido recebidos pelo Município, caso as irregularidades sejam identificadas posteriormente.

6.24. A empresa deverá fornecer todo o material e a documentação técnica necessária para a correta administração e acompanhamento do contrato.

6.25. Responsabilizar-se integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por si, seus empregados, representantes ou prepostos, direta ou indiretamente, ao Município ou a terceiros, inclusive aqueles decorrentes de serviços prestados com vícios ou defeitos, durante os prazos de validade das garantias, mesmo após o vencimento do contrato;

6.26. Utilizar exclusivamente equipamentos revisados e em perfeitas condições de uso na execução dos serviços, sendo vedado o uso de itens reconicionados ou não calibrados;

6.27. Empregar apenas pessoal devidamente qualificado para a execução dos serviços.

6.28. A Contratada será responsável por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato. Além disso, todas as despesas decorrentes de mão de obra, combustíveis, lubrificantes, pneus, manutenção de veículos, máquinas, materiais e equipamentos serão de sua responsabilidade, assim como os seguros e quaisquer danos causados a terceiros. Também correrá por sua conta o pagamento de impostos de qualquer natureza relacionados ao contrato;

6.29. A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos usuários ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

6.30. A empresa contratada, além da mão de obra, também será responsável pelo fornecimento de todos os equipamentos necessários à realização dos serviços bem como a sua remoção a sua sede, quando a mesma não estiver sediada no município de Honório Serpa.

6.31. Será de responsabilidade da empresa Contratada o fornecimento dos equipamentos de Proteção Individual - EPI e de Proteção Coletiva – EPC, aos funcionários que executarão os serviços, de acordo com a legislação vigente;

6.32. A fiscalização da prestação dos serviços ficará sob a responsabilidade do funcionário devidamente designado pelo Município de Honório Serpa, que determinará os dias, o tipo de serviço e os locais onde serão realizados os serviços, expedindo a respectiva Ordem de Serviço;

6.33. A contratada deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.34. A licitante contratada deverá seguir a regulamentação imposta pela legislação vigente que trata sobre a retenção de Imposto de Renda (IR), para emissão dos documentos fiscais.

Local e horário da prestação dos serviços

6.35. Os serviços serão prestados nos endereços indicados pelo Departamento de engenharia;

DO RODÍZIO

6.36. As empresas poderão se credenciar para o fornecimento de serviços, conforme as condições de habilitação estabelecidas no edital. As empresas credenciadas serão registradas em uma lista, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e na devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.



6.37. O rodízio seguirá rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento das empresas, conforme data de protocolo no chamamento público. No momento da solicitação de orçamento para execução dos serviços, o Departamento de Engenharia deverá verificar quais empresas estão habilitadas para o lote correspondente e respeitar a ordem sequencial entre as credenciadas, distribuindo os serviços conforme a posição de cada empresa na lista de rodízio.

6.38. O Departamento Municipal de Administração será responsável por manter o controle e o histórico das solicitações de orçamento e das execuções, com base na lista atualizada mensalmente pelo Departamento de Engenharia.

6.39. As ordens de serviço somente poderão ser emitidas após aprovação formal do orçamento pelo Departamento de Engenharia e mediante a emissão da respectiva nota de empenho, respeitando a sequência do rodízio entre as empresas credenciadas para cada lote.

6.40. A sequência de atendimento no rodízio observará a ordem de credenciamento e o histórico da última empresa acionada, de forma que a próxima solicitação seja destinada à empresa seguinte da lista, garantindo a distribuição equilibrada dos serviços.

6.41. Caso a empresa convocada recuse ou não aceite a solicitação, o responsável designado do Departamento de Administração deverá registrar formalmente a ocorrência no controle do rodízio, passando a convocação à empresa subsequente na lista.

6.42. Na hipótese de não execução do serviço pela empresa designada, o Departamento de Engenharia deverá imediatamente acionar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica vigente, mantendo o registro da substituição.

6.43. Após a execução e recebimento do serviço, a empresa credenciada será realocada em nova lista de rodízio, ordenada conforme o volume financeiro já contratado, do menor para o maior, com o objetivo de equilibrar a distribuição dos serviços e valores entre os credenciados, priorizando a isonomia.

6.44. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo a adesão de novas empresas interessadas, desde que cumpram todos os requisitos do edital e possuam sede localizada em um raio máximo de até 40 (quarenta) quilômetros do Município de Honório Serpa – PR.

6.45. Os materiais e insumos necessários à execução dos serviços serão fornecidos exclusivamente pela Administração Municipal, sob a gestão e controle do Departamento de Engenharia.

Especificação da garantia do serviço

6.46. *O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).*

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. *Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias*



para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.7. O Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

7.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

7.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

7.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.17. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.18. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

7.19. Cabe ao gestor do contrato:

7.19.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.19.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.19.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.19.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.19.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.19.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.19.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (Dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



8.8. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 20 (Vinte) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.9.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.10. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.11. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.13. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.14. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.15. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



8.16. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.17. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.18. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.18.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.18.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.19. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.21. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.23. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária utilizado pela tributação municipal.

Forma de pagamento

8.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.27.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.28. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste



8.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis considerando que os preços são definidos através de planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI, as quais possuem pesquisa de preços própria.

Cessão de Crédito

8.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.30.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.30.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.30.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.30.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.31. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.



9.2.4 Multa:

9.2.4.1. *Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de **0,5% (Zero virgula cinco por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **20 (Vinte)** dias.*

9.2.4.2. *Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;*

9.2.4.2.1. *O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

9.2.4.3. *Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de **10% (Dez por cento)** a **30% (Trinta por cento)** do valor da contratação.*

9.2.4.4. *Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de **10% (Dez por cento)** a **30% (Trinta por cento)** do valor da contratação.*

9.2.4.5. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de **10% (Dez por cento)** a **30% (Trinta por cento)** do valor da contratação.*

9.2.4.6. *Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de **10% (Dez por cento)** a **30% (Trinta por cento)** do valor da contratação.*

9.2.4.7. *Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de **10% (Dez por cento)** a **30% (Trinta por cento)** do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:*

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (Dez)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;



- 9.9.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 9.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 9.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. *O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 74 inciso IV, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: Contratação de serviços por meio de credenciamento de diversos fornecedores.*

Regime de Execução

10.2. *O regime de execução do objeto será de contratação por tarefa.*

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



10.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



10.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica

10.21. *Para fins de credenciamento no lote 07, a empresa deverá apresentar comprovação de vínculo com responsável técnico legalmente habilitado junto ao respectivo conselho profissional competente (CREA ou CFT), conforme as atribuições técnicas do serviço.*

10.22. *Ainda para os lotes que envolvam risco em altura ou trabalho com eletricidade, a empresa deverá comprovar que possui funcionários capacitados com certificações válidas nos treinamentos de NR-10 e NR-35, ou outros exigidos conforme a legislação vigente e orientação do Técnico de Segurança do Trabalho do Município.*

10.23. *Será exigida, **comprovação de curso profissionalizante para os lotes 7 e 8**, pois se tratam de serviços de potencial periculosidade.*

Disposições gerais sobre habilitação

10.24. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.25. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.26. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.27. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.28. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. *O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 acima**.*

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. *As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município.*

12.2. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas [exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas].

Honório Serpa – PR-, 25 de Julho de 2025





Assinado digitalmente por:
LUCIO DIEGO GUERRA
062.743.469-02
05/08/2025 08:35:17

assinado
digitalmente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-
Brasil.

Lucio Diego Guerra
Diretor do Departamento de Administração

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 05/08/2025 08:35 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.ipm.com.br/p71df83a9ec165>.





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Descrição: Credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de construção civil e manutenções prediais, divididos por lotes, conforme Tabela SINAPI vigente, nos imóveis e espaços públicos do Município de Honório Serpa – PR. A prestação será realizada de forma continuada e/ou fracionada, conforme a necessidade dos departamentos solicitantes.

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ETP

Servidor(a): Lucio Diego Guerra

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A contratação por credenciamento se justifica pela necessidade constante e variável de execução de serviços de construção civil nos diversos prédios e espaços públicos do Município de Honório Serpa, não sendo possível prever, com exatidão, a periodicidade, a natureza ou a quantidade de demandas.

3.2. A administração municipal não dispõe de equipe técnica própria em número suficiente e com todas as especialidades necessárias para atender a essa demanda de forma tempestiva e eficiente, especialmente diante da variedade de atividades envolvidas, como fundações, instalações elétricas e hidrossanitárias, estruturas, alvenarias, coberturas, revestimentos, pavimentações, entre outros.

3.3. A adoção do modelo de credenciamento permite a formação de um cadastro de empresas aptas a serem convocadas conforme a necessidade e especialidade, mediante rodízio e critérios técnicos estabelecidos, garantindo agilidade, qualidade, legalidade e economicidade.

3.4. Para garantir uniformidade na estimativa dos valores e maior transparência nos pagamentos, foi adotada a **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil)**, utilizada como referência padrão para a construção civil em todo o território nacional, sendo atualizada periodicamente pela Caixa Econômica Federal, o que assegura correção e atualidade na valoração dos serviços prestados.

3.5. A contratação por credenciamento também proporciona previsibilidade à gestão pública, ao passo que permite ampla participação de empresas, assegura a continuidade dos serviços essenciais e evita paralisações administrativas por ausência de fornecedores previamente habilitados.

3.6. O modelo atende aos princípios da eficiência, isonomia, interesse público e planejamento, previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo que a Administração possa responder com agilidade às demandas de infraestrutura urbana e predial que surgem durante o exercício.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A presente contratação encontra-se prevista no **Plano de Contratações Anual (PCA) do exercício de 2025**, elaborado pelo Município de Honório Serpa, em conformidade com o disposto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021 e nas diretrizes do planejamento anual da Administração Municipal. Tal previsão reforça a adequação da contratação às necessidades previamente identificadas e planejadas pelos órgãos demandantes.





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá utilizar a **Tabela SINAPI vigente** como referencial para formação de preços, conforme item e lote contratados.

5.2. A empresa deverá comprovar **experiência mínima de 2 (dois) anos** na execução de serviços compatíveis com os lotes em que deseja se credenciar, conforme definido no Termo de Referência.

5.3. A empresa deve possuir infraestrutura adequada, incluindo ferramentas, equipamentos de diagnóstico e insumos necessários para a execução dos serviços.

5.5. A empresa vencedora deve dispor de ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos serviços. É vedada a subcontratação do presente objeto, sendo obrigatório a realização dos serviços in loco nos prédios municipais.

5.6. Requisitos Técnicos:

5.6.1. Especialização e Experiência: O contratado deverá comprovar experiência mínima de **1 (Um) ano** na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos.

5.6.2. A Credenciada participante do lote 7 deve apresentar a comprovação de que possui responsável técnico pelas execuções dos serviços de acordo com o seu respectivo conselho (CREA) OU CFT.

5.6.3. A Credenciada deve apresentar a comprovação de que possui funcionários capacitados com os treinamentos obrigatórios exigidos para o tipo de serviço executado em cada lote, **especialmente NR-10, NR-18 e NR-35**, ou outros que venham a ser exigidos pelo Técnico de Segurança do Trabalho Municipal.

5.7. Infraestrutura e Equipamentos:

5.7.1. O contratado deverá possuir infraestrutura adequada para atendimento in loco das demandas, com equipe capacitada e equipada com ferramentas, equipamentos de diagnóstico e insumos necessários para a execução dos serviços.

5.8. Sustentabilidade:

5.8.1. Adotar práticas sustentáveis, como o descarte adequado de resíduos (óleos, baterias, pneus etc.), em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

5.9. O pagamento será realizado **por medição dos serviços efetivamente executados**, conforme planilhas aprovadas pelo Departamento de Engenharia, após emissão de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

5.9.1. O contratado deverá emitir nota fiscal eletrônica para cada parcela paga.

5.10. Requisitos Legais e Documentação

5.10.1. Habilitação Jurídica:





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

5.10.1.1. Apresentar Certidão de Regularidade Fiscal (CRF) e Certidão de Regularidade Previdenciária (CRP).

5.10.1.2. Comprovar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)

5.10.2. Certidões Negativas: Apresentar certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários, emitidas pelos órgãos competentes.

5.11. Requisitos de Qualidade e Fiscalização

5.11.1. Indicadores de Desempenho:

5.11.1.1. O contratado deverá cumprir os **critérios técnicos e de qualidade estabelecidos no Termo de Referência**, atendendo aos prazos de execução conforme Ordem de Serviço, e mantendo padrão satisfatório na entrega dos serviços, sendo:

a) Tempo médio de atendimento: até 24 horas para serviços corretivos;

b) Índice de satisfação: mínimo de 90% nas avaliações de qualidade dos serviços prestados.

5.12. Fiscalização e Penalidades:

5.12.1. O município designará um fiscal e gestor para a fiscalização acompanhamento da execução dos serviços.

5.12.2. Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, serão aplicadas penalidades, como multas e rescisão contratual, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Estimativa das quantidades a serem contratadas:

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviços Preliminares e Administração da Obra	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
2	Serviços de Movimento de Terra, Drenagem e Águas Pluviais	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
3	Serviços de Fundações	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
4	Serviços de Estruturas	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
5	Serviços de Alvenaria, Divisórias, Muros e Fechos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
6	Serviços de Cobertura	Serviço conforme Tabela	1	R\$	R\$ 100.000,00





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Item	Produto - Descrição	Unidade - Descrição	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		SINAPI		100.000,00	
7	Serviços de Iluminação pública, postes padrões, transformadores e demais serviços que SEJAM necessários profissionais com CREA ou CFT	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
8	Serviços de Instalações Elétricas, Telefonia, Sistemas de Proteção e Ventilação.	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
9	Serviços de Instalações Hidrossanitárias, Gás GLP, Incêndio e Aparelhos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
10	Serviços de Revestimentos de Paredes e Pisos, Impermeabilização, Pinturas e Argamassas	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
11	Serviços de Pavimentação, Calçamento, Paisagismo e Equipamentos Externos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
12	Serviços Diversos: Limpeza, Ensaios Tecnológicos, Equipamentos	Serviço conforme Tabela SINAPI	1	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
	TOTAL GERAL				R\$ 1.300.000,00

7 LEVANTAMENTO DE MERCADO

Identificaram-se soluções disponíveis no mercado para a execução de serviços de construção civil e manutenções prediais, com foco em conveniência (adequação às necessidades do Município), economicidade (custos compatíveis com a realidade orçamentária) e eficiência (qualidade técnica e agilidade na resposta).

7.1. SOLUÇÕES IDENTIFICADAS NO MERCADO

Solução 1 – Credenciamento de Empresas Especializadas

Descrição:

Modalidade: Credenciamento por lotes, com formação de preços baseada na **Tabela SINAPI vigente**).





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Funcionamento: Contratação sob demanda, com empresas credenciadas conforme necessidade.

Serviços Incluídos:

- Serviços preliminares, estrutura, fundações, instalações elétricas, hidráulicas, revestimentos, pavimentações, entre outros.
- Execução de obras novas, reformas, reparos emergenciais e manutenção predial.
- Atuação segmentada conforme especialização do lote.

Vantagens:

- Flexibilidade para contratar conforme demanda.
- Rapidez na mobilização.
- Concorrência saudável e economicidade por meio da tabela pública referencial (SINAPI).
- Possibilidade de atendimento simultâneo em diferentes locais.

Desvantagens:

- Necessidade de gestão ativa e controle rigoroso do rodízio.
- Variação na padronização da qualidade entre prestadores.

Solução 2 – Constituição de Equipe Própria e Estrutura Interna

Descrição:

- Criação de equipe de servidores efetivos especializados (pedreiros, eletricitas, encanadores etc.) com aquisição de materiais e ferramentas.
- Implantação de setor técnico interno permanente.

Vantagens:

- Controle direto da execução.
- Padronização de métodos e condutas.
- Possível redução de custos em casos específicos de grande volume contínuo.

Desvantagens:

- Alto custo inicial com pessoal, treinamentos, EPIs, frota e ferramentas.
- Baixa flexibilidade para demandas simultâneas ou especializadas.
- Restrição de horário e limitação de cobertura territorial.

ANÁLISE COMPARATIVA

Critério	Solução 1 (Credenciamento)	Solução 2 (Equipe Própria)
Tempo de Resposta	Até 12 horas (emergencial)	Limitado à escala de servidores
Qualidade Técnica	Alta (empresas especializadas)	Variável (depende da equipe)
Flexibilidade	Alta (múltiplos fornecedores)	Baixa (recursos limitados)
Sustentabilidade	Boa (descarte adequado de resíduos)	Dependente de práticas internas





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

8 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 O valor estimado da contratação por meio de credenciamento será de **R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais)**

9 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O presente Estudo Técnico Preliminar propõe a contratação, por meio de credenciamento, de empresas especializadas na execução de **serviços de construção civil e manutenção predial**, divididos por lotes, para atender às diversas necessidades da Administração Pública do Município de Honório Serpa.

A solução adotada foi estruturada com base em critérios de economicidade, eficiência operacional, sustentabilidade e segurança técnica, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades públicas e a conservação do patrimônio municipal. A execução regular e técnica de obras, reformas e reparos é essencial para manter em pleno funcionamento prédios e espaços públicos como escolas, unidades de saúde, centros administrativos e demais instalações municipais.

Diante da natureza recorrente e variada das demandas, optou-se pela adoção do modelo de credenciamento de empresas por especialidade (lotes), o qual proporciona **flexibilidade na contratação, ampla competitividade entre prestadores habilitados, distribuição equitativa dos serviços** via rodízio e **rapidez na resposta às ordens de serviço**, sem a necessidade de manter uma estrutura interna onerosa e fixa.

A adoção da **Tabela SINAPI como base de preços** assegura que os valores contratados estejam compatíveis com os praticados no mercado nacional, garantindo previsibilidade, padronização e conformidade com os parâmetros da legislação vigente.

As empresas credenciadas serão selecionadas com base em critérios técnicos, como **capacidade operacional, qualificação profissional, experiência comprovada**, e, quando exigido, **certificações como NR-10, NR-18 e NR-35**, conforme a natureza do serviço a ser executado.

A execução dos serviços será dividida em **lotes técnicos**, conforme detalhado no Termo de Referência, abrangendo desde os serviços preliminares e fundações até instalações, acabamentos e urbanização externa. Essa organização permite maior especialização e controle da qualidade técnica.

Para garantir o controle e a efetividade da execução, os serviços prestados estarão sujeitos à **fiscalização contínua pelo Departamento de Engenharia**, com apoio do Técnico de Segurança do





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

Trabalho e dos gestores das áreas demandantes. O acompanhamento será feito com base em indicadores de desempenho, prazos de atendimento e padrões técnicos previamente definidos.

Além disso, será exigido o **comprometimento com práticas sustentáveis**, como o correto descarte de resíduos de obra e a utilização de materiais que contribuam para a eficiência energética e a durabilidade das construções.

Em síntese, o modelo de credenciamento adotado representa a solução mais vantajosa para o Município de Honório Serpa, aliando **segurança jurídica, eficiência técnica, gestão descentralizada e controle dos recursos públicos**, tudo em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da boa administração.

10 JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

10.1 Fundamentação Legal

10.1.1 Conforme o **inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, é necessário justificar a decisão de parcelar ou não o objeto da contratação, considerando as características técnicas e as peculiaridades de comercialização no mercado. Além disso, o **art. 7º, inciso VII da IN 40/2020** reforça a importância de identificar se o objeto é composto por itens divisíveis ou não, para definir o critério de adjudicação (por item, por grupos ou global).

10.2 Análise do Objeto da Contratação

10.2.1 O objeto da contratação consiste na prestação de serviços especializados de construção civil e manutenção predial, divididos em 12 (doze) lotes técnicos distintos, abrangendo desde serviços preliminares, fundações, estrutura, alvenaria, cobertura, instalações elétricas e hidráulicas, esquadrias, revestimentos, pintura, pavimentações, até serviços diversos e finalização.

10.2.2 Tais serviços são divisíveis, pois envolvem atividades técnicas específicas e independentes, que podem ser executadas separadamente conforme a demanda e as necessidades operacionais da Administração Municipal.

10.3 Justificativa para o Parcelamento

10.4 A decisão de parcelar o objeto da contratação é justificada pelos seguintes motivos:

10.4.1 Divisibilidade dos Serviços

10.4.1.1 Os serviços de manutenção podem ser divididos em itens ou lotes, conforme o tipo de serviços, manutenção preventiva predial, manutenção corretiva predial, manutenção da iluminação pública, instalação de circuitos, quadros de comando, padrão de entrada de energia etc.

10.4.1.2 Essa divisibilidade permite a contratação de empresas especializadas em diferentes tipos de manutenção, otimizando a qualidade e a eficiência dos serviços.

10.5 Vantagens Competitivas





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

10.5.1 O parcelamento estimula a concorrência entre os fornecedores, pois empresas menores ou especializadas em determinados serviços podem participar do credenciamento, aumentando a competitividade e reduzindo os custos.

10.5.2 A adjudicação por lotes ou itens permite à Administração selecionar os fornecedores que oferecem a melhor relação custo-benefício para cada tipo de serviço.

10.6 Flexibilidade na Execução

10.6.1 O parcelamento proporciona maior flexibilidade na execução dos serviços, permitindo que a Administração contrate os serviços conforme a demanda e a disponibilidade orçamentária.

10.6.2 Em caso de necessidade emergencial, é possível priorizar a contratação de serviços específicos, sem comprometer o andamento dos demais.

10.7 Redução de Riscos

10.7.1 A contratação parcelada reduz os riscos associados à dependência de um único fornecedor, pois a execução dos serviços é distribuída entre várias empresas credenciadas.

10.7.2 Em caso de descumprimento contratual por parte de um fornecedor, os demais lotes ou itens não são afetados, garantindo a continuidade dos serviços.

10.8 Adequação às Práticas de Mercado

10.8.1 A divisão do objeto em lotes ou itens está alinhada às práticas de mercado, que oferecem serviços especializados para diferentes tipos de veículos e necessidades de manutenção.

10.8.2 Essa abordagem permite à Administração aproveitar as vantagens competitivas e tecnológicas disponíveis no mercado.

10.9 Critério de Adjudicação

10.9.1 Cada credenciado poderá se credenciar em quais itens for de seu interesse. Assim a adjudicação será por item.

10.9.2 Conclusão

10.9.3 O parcelamento do objeto da contratação é a opção mais vantajosa para a Administração, pois permite:

10.9.3.1 A divisão dos serviços em lotes ou itens, conforme as características técnicas e as necessidades da frota;

10.9.3.2 A ampliação da competitividade e a redução dos custos;

10.9.3.3 A flexibilidade na execução dos serviços e a redução de riscos operacionais.

10.10 Essa decisão está em conformidade com os princípios da **economicidade, eficiência e conveniência**, além de atender às diretrizes legais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021 e IN 40/2020**





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

11 DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1 Fundamentação Legal

11.1.1 Conforme o inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar os resultados pretendidos com a contratação, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. Além disso, o art. 7º, inciso X da IN 40/2020 estabelece que os resultados pretendidos devem considerar a efetividade e o desenvolvimento nacional sustentável.

11.2 Resultados Pretendidos

11.2.1 Economicidade

11.2.1.1 Otimização de Recursos Financeiros: O parcelamento do objeto em lotes permitirá a alocação eficiente dos recursos, priorizando os serviços mais urgentes e necessários, sem comprometer o orçamento anual.

11.2.1.2 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

11.2.1.2.1 Especialização Técnica: A contratação de empresas credenciadas garantirá o acesso a profissionais altamente qualificados, sem a necessidade de investimento em treinamento e capacitação de servidores públicos.

11.2.1.2.2 Foco na Atividade-Fim: A terceirização dos serviços de manutenção permitirá que os servidores municipais se dediquem exclusivamente às atividades essenciais de suas áreas, como saúde, educação e assistência social.

11.2.1.3 Efetividade

11.2.1.3.1 Redução do Tempo de Inatividade: Espera-se uma redução de até 30% no tempo de inatividade dos equipamentos e sistemas elétricos, com a realização de manutenções preventivas e corretivas ágeis e eficientes.

11.2.1.3.2 Indicadores de Desempenho: Serão estabelecidos indicadores de desempenho, como:

Tempo médio de atendimento: **até 24 horas** para serviços corretivos;

Índice de satisfação: **mínimo de 90%** nas avaliações de qualidade dos serviços prestados.

11.2.1.4 Desenvolvimento Nacional Sustentável

11.2.1.4.1 Práticas Sustentáveis: As empresas credenciadas deverão adotar práticas ambientalmente responsáveis, como o descarte adequado de resíduos, contribuindo para a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

11.2.1.4.2 Fomento à Economia Local: O credenciamento de empresas locais ou regionais estimulará a economia da região, gerando empregos e movimentando o mercado de serviços especializados.

11.2.2 Indicadores de Desempenho





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

11.2.2.1 Para mensurar os resultados pretendidos, serão utilizados os seguintes indicadores de desempenho, que comporão o Acordo de Níveis de Serviço (ANS):

Indicador	Meta	Fonte de Verificação
Tempo médio de atendimento	Até 24 horas para serviços corretivos	Registros de atendimento
Índice de satisfação	Mínimo de 90%	Pesquisas de satisfação com usuários
Descarte adequado de resíduos	100% dos resíduos tratados corretamente	Certificados de destinação final

11.3 Conclusão

11.3.1 A contratação de serviços de manutenção da frota por meio de **credenciamento** trará resultados significativos em termos de **economicidade, efetividade e desenvolvimento sustentável**, alinhados aos objetivos da Administração Pública e às diretrizes legais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e **IN 40/2020**.

11.3.2 Os indicadores de desempenho propostos permitirão monitorar e avaliar o cumprimento das metas, garantindo que a contratação atenda às expectativas de qualidade, eficiência e sustentabilidade.

12 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

12.1 Fundamentação Legal

12.2 Conforme o **inciso X do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, a Administração Pública deve adotar providências prévias à celebração do contrato, incluindo a capacitação de servidores e a adequação do ambiente organizacional. Além disso, o **art. 7º, inciso XI da IN 40/2020** reforça a necessidade de planejar ações que garantam a correta execução contratual.

12.3 Providências a Serem Adotadas

12.3.1 Capacitação de Servidores:

Objetivo: Preparar os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, garantindo que tenham conhecimento técnico e prático para acompanhar a execução dos serviços.

Ações:

- Realização de treinamentos sobre gestão de contratos.
- Treinamento específico sobre as normas e procedimentos previstos no Termo de Referência.

12.3.2 Adequação do Ambiente Organizacional

Objetivo: Garantir que a estrutura administrativa esteja preparada para receber e gerenciar os serviços contratados.





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

- Adaptação de sistemas internos para **registro e monitoramento dos serviços prestados** pelas empresas credenciadas.
- Estabelecimento de um **fluxo de comunicação eficiente** entre a Administração e os fornecedores.

12.3.3 Ajustes de Sistemas e Processos

- **Objetivo:** Garantir que os sistemas e processos internos estejam alinhados com as exigências do contrato.
- **Ações:**
 - Implementação de um **sistema de gestão contratual** para registro e acompanhamento dos serviços prestados.
 - Adequação dos processos de **pagamento e faturamento** para agilizar a liberação de recursos às empresas credenciadas.
 - Criação de um **banco de dados centralizado** para armazenar informações sobre a frota municipal e os serviços realizados.
- **Responsáveis:** Setor de Tecnologia da Informação e Financeiro.

12.3.4 Elaboração de Documentação

Objetivo: Garantir que toda a documentação necessária para a execução do contrato esteja disponível e acessível.

Ações:

Elaboração do **Termo de Referência** detalhado, com especificações técnicas, prazos e critérios de qualidade.

Preparação de **modelos de relatórios e formulários** para registro das atividades de manutenção.

Organização de **documentos de suporte**, como manuais técnicos e normas de segurança.

Responsáveis: Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica.

12.3.5 Divulgação e Transparência

- **Objetivo:** Garantir **transparência no processo de contratação e execução dos serviços**.
- **Ações:**
 - Publicação do **edital de credenciamento** no portal de licitações do município e em outros meios de comunicação oficial.
 - Realização de **audiência pública ou consulta prévia** para esclarecer dúvidas e coletar contribuições dos potenciais fornecedores.
 - Divulgação dos **resultados do credenciamento** e dos contratos celebrados, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

- **Responsáveis:** Setor de Comunicação e Comissão de Licitação.

12.4 Conclusão

12.4.1 As providências prévias ao contrato são essenciais para garantir a **correta execução dos serviços de manutenção da frota municipal**, alinhando a estrutura administrativa, os recursos humanos e os processos internos às exigências do contrato. Essas ações estão em conformidade com as diretrizes legais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e **IN 40/2020**, assegurando transparência, eficiência e qualidade na contratação.

13 CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

13.1 Contratações Correlatadas/Interdependentes: Não há contratações correlatas e/ou interdependentes com a contratação pretendida.

14 IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1 Fundamentação Legal

14.1.1 Conforme o **inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, é necessário descrever os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação e as respectivas medidas mitigadoras, incluindo requisitos de **baixo consumo de energia e outros recursos**, bem como a **logística reversa** para desfazimento e reciclagem de bens e refugos. O **art. 7º, inciso XII da IN 40/2020** reforça a necessidade de identificar e tratar os impactos ambientais, alinhando as medidas ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)** da Administração, se houver.

14.2 Possíveis Impactos Ambientais

14.2.1 Geração de Resíduos

14.2.1.1 **Descrição:** A manutenção dos sistemas elétricos pode gerar resíduos como plásticos, fios e limalhas de metais, peças metálicas e plásticas descartadas, além de embalagens de insumos.

14.2.1.2 **Impacto:** Contaminação do solo e da água, caso os resíduos não sejam descartados corretamente.

14.2.2 Ruídos e Vibrações

14.2.2.1 **Descrição:** A utilização de ferramentas e equipamentos mecânicos pode gerar ruídos e vibrações, principalmente em áreas urbanas.

14.2.2.2 **Impacto:** Poluição sonora e desconforto para a população e servidores.

14.3 Medidas Mitigadoras

14.3.1 Gestão de Resíduos

- **Medidas:**
- Implementação de um **sistema de logística reversa** para coleta e destinação adequada de resíduos, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.
- Parceria com empresas especializadas em reciclagem e tratamento de resíduos perigosos.





MUNICÍPIO DE HONÓRIO SERPA

14.3.2 Controle de Ruídos e Vibrações

- **Medidas:**

- Uso de equipamentos e ferramentas com tecnologia de redução de ruídos.

14.4 Conclusão

14.4.1 A contratação de serviços de manutenção da frota municipal deve considerar os possíveis impactos ambientais e adotar medidas mitigadoras para garantir a sustentabilidade e o cumprimento das normas ambientais. As ações propostas estão alinhadas ao **Plano de Logística Sustentável (PLS)** da Administração e às diretrizes legais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e **IN 40/2020**, promovendo a redução do consumo de recursos, a gestão adequada de resíduos e a minimização dos impactos ambientais.

15 VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1 Conclusão e Posicionamento Final

15.1.1 Após análise detalhada da demanda apresentada, da estrutura de custos, da disponibilidade de fornecedores no mercado, da conveniência administrativa e da viabilidade orçamentária, conclui-se que a **contratação por meio de credenciamento de empresas especializadas para execução de serviços de construção civil, divididos por lotes**, é plenamente viável e adequada para atender às necessidades identificadas pelo Município de Honório Serpa.

15.2 Portanto, recomenda-se a **aprovação da contratação**, que está em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes legais estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021** e **IN 40/2020**.

Honório Serpa, Paraná, 05 de Agosto de 2025



assinado digitalmente

Brasil.

Assinado digitalmente por:

LUCIO DIEGO GUERRA

062.743.469-02

05/08/2025 08:34:49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Lucio Diego Guerra

Responsável pela elaboração do ETP

